

**PROCESSO Nº SEI-E-03/1801055/1994** - EDITH GUIMARAES NOVAES, Professor Docente II, B, referência 7, Identidade Funcional nº 3872572, vínculo 01, matrícula nº 24722-1. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/01/1995, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível B, ref. 7 (Decreto nº 21517/1995), no valor de R\$ 197,38 e 50% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 98,69, revogando-se a fixação de proventos de 23/03/2023, publicado no D.O. de 27/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/900382/1995** - JORGETE DE AGUIAR VICECONTE, Professor Docente I - 16 Horas, C, referência 6, Identidade Funcional nº 18261744, vínculo 02, matrícula nº 151758-0. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 25/03/1995, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I - 16 Horas, nível C, ref. 6 (Decreto nº 21.517/1995), no valor de R\$ 176,23 e 50% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 88,12, revogando-se a de fixação de proventos de 27/03/2023, publicado no D.O. de 30/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/901856/1996** - CARMELIA DE OLIVEIRA CASTRO, Professor Docente II, A, referência 5 Identidade Funcional nº 40980570, vínculo 02, matrícula nº 155759-4. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/06/1997, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível A, ref. 5 (Decreto nº 21517/1995), no valor de R\$ 157,35 e 50% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 78,68, revogando-se a de fixação de proventos de 27/03/2023, publicado no D.O. de 30/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/4100673/1995** - MARIA ROSALIA GUEDES PINTO, Professor Docente II, B, referência 6, Identidade Funcional nº 9123865, vínculo 01, matrícula nº 516142-7. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/09/1996, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível B, ref. 6 (Decreto nº 21517/1995), no valor de R\$ 176,23 e 45% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 79,30, revogando-se a fixação de proventos de 27/03/2023, publicado no D.O. de 30/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/3700378/1995** - MARIA CREONIDA DALA PAULA, Professor Assistente de Administração Educacional II, C, referência 7, Identidade Funcional nº 6392830, vínculo 01, matrícula nº 502055-7. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/03/1996, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Assistente de Administração Educacional II, nível C, ref. 7 (Decreto nº 21517/1995), no valor de R\$ 197,38, 45% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 88,82 e Incorporação Dir./Sec. Escolar (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 122,60, revogando-se a de fixação de proventos de 27/03/2023, publicado no D.O. de 30/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/27152/1994** - DULCE LIMA FERREIRA, Professor Docente I - 16 Horas, C, referência 7, Identidade Funcional nº 37193066, vínculo 01, matrícula nº 167271-6. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/03/1995, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I - 16 Horas, nível C, ref. 7 (Decreto nº 31.254/2002), no valor de R\$ 626,72 e 45% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 282,02, revogando-se a de fixação de proventos de 27/03/2023, publicado no D.O. de 30/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/5700360/1994** - MARIA LUCIA FARIA FABREGAS DA COSTA, Professor Docente II, B, referência 4, Identidade Funcional nº 6071155, vínculo 01, matrícula nº 239924-4. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/09/1995, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível B, referência 4 (Decreto nº 21.517/1995), no valor de R\$ 140,49 e 20% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 28,10, revogando-se a fixação de proventos de 27/03/2023, publicado no D.O. de 30/03/2023.

Id: 2475841

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 02/05/2023**

**PROCESSO Nº SEI-E-03/16777/1995** - JEANE DA SILVA DINIZ GONSALVES, Professor Docente II, nível C, referência 7, Identidade Funcional nº 18398030, vínculo 01, matrícula nº 682688-7. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade, a contar de 01/07/1996, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível C, referência 7 (Decreto nº 31.254/2002), no valor de R\$ 514,71 e 45% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 231,62, revogando-se o despacho de fixação de proventos de 23/03/2023, publicado no D.O de 27/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/7200133/1995** - ELIANE PESSANHA CLIMACO DE MELLO, Professor Assistente de Administração Educacional I, nível C, referência 7, Identidade Funcional nº 2298074, vínculo 01, matrícula nº 108404-5. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade, a contar de 01/03/1996, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Assistente de Administração Educacional I, nível C, ref. 7 (Decreto nº 21.517/95), no valor de R\$ 197,38 e 45% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 88,82, revogando-se o despacho de fixação de proventos de 30/03/2023, publicado no D.O de 04/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/7100726/1995** - CELIA MARIA MOREIRA PINTO, Professor Docente I 16h, nível C, referência 8, Identidade Funcional nº 36429520, vínculo 01, matrícula nº 101571-8. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade, a contar de 01/08/1996, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I 16h, nível C, ref. 8 (Decreto nº 21.517/95), no valor de R\$ 221,06 e 50% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 110,53, revogando-se o despacho de fixação de proventos de 03/04/2023, publicado no D.O de 05/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/6900544/1995** - SONIA MARIA COUTO BARRATA APULTO, Professor Docente II, nível C, referência 8, Identidade Funcional nº 5362792, vínculo 01, matrícula nº 23581-2. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade, a contar de 13/06/1995, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível C, referência 8 (Decreto nº 21.517/95), no valor de R\$ 221,06, 50% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 110,53 e Incorporação Gratificação Dir./Sec. Escolar (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 187,44, revogando-se o despacho de fixação de proventos de 27/03/2023, publicado no D.O de 30/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/1700400/1995** - TEREZA CRISTINA RIBEIRO DE CARVALHO, Professor Docente I 16h, nível C, referência 6, Identidade Funcional nº 41012658, vínculo 01, matrícula nº 152151-7. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade, a contar de 01/08/1995, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I 16h, nível C, ref. 6 (Decreto nº 21.517/95), no valor de R\$ 176,23 e 35% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 61,68, revogando-se o despacho de fixação de proventos de 03/04/2023, publicado no D.O de 05/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/807928/1994** - MARLENE GUIMARAES TINOCO, Professor Assistente de Administração Educacional I, nível C, referência 7, Identidade Funcional nº 18237940, vínculo 02, matrícula nº 133386-3. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/04/1995, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo do servidor, proporcional à razão de 21/30 e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Assistente de Administração Educacional I, nível C, ref. 7 (Decreto nº 21.517/95), no valor de R\$ 138,17 e 40% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 78,95, revogando-se o despacho de fixação de proventos de 30/03/2023, publicado no D.O de 04/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/28134/1994** - PAULO CESAR GONCALVES DA SILVA, Professor Docente I 16h, nível C, referência 8, Identidade Funcional nº 39766047, vínculo 01, matrícula nº 137993-2. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 17/03/1995, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo do servidor, proporcional à razão de 30/35 e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I 16h, nível C, ref. 8 (Lei nº 3681/2001), no valor de R\$ 429,48 e 55% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 275,58, revogando-se o despacho de fixação de proventos de 27/03/2023, publicado no D.O de 30/03/2023.

Id: 2475993

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 02/05/2023**

**PROCESSO Nº SEI-03/6200769/1997** - MARIA DE FATIMA ASSIS MUNIZ, Professor Docente II, nível A, referência 5 ID. Funcional 9544879, vínculo 01, matrícula 680233-4. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/08/1997, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível A, referência 5 (Decreto nº 21.517/1995), no valor de R\$ 157,35 e 45% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$70,81, revogando-se a fixação de proventos de 30/03/2023, publicado no D.O. de 04/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/5900339/1997** - MARIA DE FATIMA MESQUITA DE ABREU ARAUJO, Professor Docente II, nível A, referência 6 ID. Funcional 20354355, vínculo 01, matrícula 152668-0. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/03/1998, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível A, referência 6 (Decreto nº 31.254/2002), no valor de R\$ 759,57 e 45% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 341,81, revogando-se a fixação de proventos de 03/04/2023, publicado no D.O. de 05/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI E-03/1620014/1997** - ALIDEA MIRANDA, Professor Assistente de Administração Educacional II, nível C, referência 8, ID. Funcional 38447541, vínculo 01, matrícula 103814-0. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/02/1998, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora, proporcional à razão de 25/30, e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Assistente de Administração Educacional II, nível C, referência 8 (Decreto nº 31.254/2002), no valor de R\$ 486,00 e 45% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 262,44, revogando-se a fixação de proventos de 04/04/2023, publicado no D.O. de 10/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/6200593/1997** - ZELIA MARIA DA SILVA MACHADO, Professor Docente I - 16 Horas, nível C, referência 7, ID. Funcional 6845371, vínculo 01, matrícula 172725-4. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/07/1997, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I - 16 Horas, nível C, referência 7 (Decreto nº 21.517/1995), no valor de R\$ 197,38 e 45% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 88,82, revogando-se a fixação de proventos de 30/03/2023, publicado no D.O. de 04/04/2023

**PROCESSO Nº SEI-E-03/13391/1996** - MARIA DE LOURDES TRINDADE DE CASTRO, Professor Docente I - 16 Horas, nível C, referência 7, ID. Funcional 2513641, vínculo 01, matrícula 112830-5. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 04/12/1996, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I - 16 Horas, nível C, referência 7 (Decreto nº 21.517/1995), no valor de R\$ 197,38 e 45% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 88,82, revogando-se a fixação de proventos de 30/03/2023, publicado no D.O. de 04/04/2023.

DE 03/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-E-03/10203853/1999** - PIEDADE RIBEIRO FIGUEIRA, Professor Docente II, nível B, referência 6, ID Funcional 37333666, vínculo 01, matrícula 195075-7. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/04/2002, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora, proporcional à razão de 21/30 e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível B, referência 6 (Decreto nº 31.254/2002), no valor de R\$ 398,98 e 35% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 199,49, revogando-se a fixação de proventos de 13/03/2023, publicado no D.O. de 15/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/4110001/2000** - MARIA AUXILIADORA VIVAS, Professor Docente II, nível D, referência 9, ID. Funcional 41168810, vínculo 01, matrícula 107438-4. **REFIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 18/04/2000, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II - nível D, referência 9 (Lei nº 9436/2021), no valor de R\$2.631,57 e 50% de triênio (Lei nº 1026/1986), no valor de R\$ 1.315,78, revogando-se o despacho de 09/03/2023, publicado no D.O. de 14/03/2023.

Id: 2475986

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA -  
BAIXADAS LITORÂNEAS**

**ATO DO DIRETOR  
DE 03.05.2023**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030030/002433/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a servidora **MARIA DA GRAÇA SILVA DE SOUZA PINTO TEIXEIRA**, Professor Docente I, ID. Funcional nº 875841-7.

Id: 2475856

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA NOROESTE FLUMINENSE**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 03.05.2023**

**TORNA INSUBSISTENTE** o ato de 28/04/2023, publicado no D.O. de 03/05/2023, que designou comissão de sindicância para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo nº SEI-030040/001434/2023.

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030040/001434/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **RENATO MARCELO REŞGALA JUNIOR**, Prof. Doc. I, matrícula 9434531, ID 43292402, **RONIE ALUIS DA SILVA COELHO**, Professor Docente II, matrícula 08048027, ID 35516186 e **LISÂNIAS DA CONCEIÇÃO QUEIROZ**, Professor Inspeor Escolar, matrícula 0942520-8, ID 43287468, sob a presidência do primeiro.

Id: 2475910

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA DEGASE Nº 1216 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISCIPLINA O PROCESSO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE FÉRIAS E DE LICENÇA ESPECIAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE**, Órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação por força do Decreto nº 41.334, de 30 de maio de 2008, publicado no D.O. de 02 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEEDUC nº 5.190, de 16 de janeiro de 2015, e conforme o que consta no Processo nº SEI-030022/001459/2023,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentar o gozo de férias e de Licença Prêmio a que os servidores do DEGASE têm direito e buscando compatibilizar tais vantagens legais com os interesses da Administração Pública;

- que a concessão de férias implica em repercussões na folha de pagamento e no âmbito operacional e de segurança dentro das unidades de atendimento socioeducativo da estrutura do DEGASE, razão pela qual se faz necessário um planejamento que evite prejuízos ou embaraços nestes dois aspectos;

- que os arts. 90 e 129 do Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, disciplinam o processo de controle e de programação de férias e de Licença Especial, respectivamente, e que aos tais o DEGASE deve se adequar;

- os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo o da moralidade e o da publicidade;

- o Decreto nº 48.243, de 04 de novembro de 2022 que dispõe sobre o pagamento de férias em encerramento de folha; e

- o Decreto nº 48.244, de 04/11/2022 que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, na hipótese de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em conformidade com o , do artigo 11, do Decreto nº 48.243, de 04 de novembro de 2022 e art. 8º do Decreto nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, fixar regras objetivas para a elaboração de escala de férias, prevendo a fruição obrigatória do período de férias mais antigo em caso de acúmulo de férias de exercícios distintos;

**Art. 2º** - Estabelecer que as férias anuais a que os servidores lotados no DEGASE têm direito serão, obrigatoriamente, gozadas em datas pré-fixadas em calendário de férias elaborado de acordo com a conveniência de cada Unidade Administrativa, de modo a não haver o comprometimento do bom andamento do expediente cotidiano, conforme o disposto no art. 90 do Decreto nº 2.479/1975, alterado pelo Decreto nº 13.920/1989.

**Art. 3º** - Estabelecer que o período de férias do servidor deverá constar na programação anual de férias previamente elaborada pela Chefia Imediata, conciliando, quando possível, o interesse servidor à conveniência da unidade de lotação, de forma que as concessões mensais não ultrapassem a 1/12 (um doze avos) do efetivo total da respectiva unidade de lotação, observada;

**§ 1º** - a mesma proporção por cargo, sendo vedadas férias com início em um exercício e término em outro, na forma estabelecida no § 4º do art. 90 do Decreto nº 2.479/1979;

**§ 2º** - a fixação inflexível de 1/12 (um doze avos) do efetivo total, salvo por motivo imperioso com justificativa plausível;

**§ 3º** - Entende-se por unidade de lotação, a Direção-Geral, a Subdireção-Geral, a Chefia de Gabinete, a Corregedoria, a Ouvidoria, as Coordenações, as Assessorias, as Assistências, as Diretorias, as Divisões, os Setores e demais Unidades de atendimento socioeducativo que compõem a estrutura do DEGASE;

**§ 4º** - Para consecução da norma de que trata o caput no art. 2º, cada servidor deverá assinalar o mês de sua preferência, ficando, entretanto, a cargo da Chefia Imediata a ratificação ou não, respeitando-se o critério da antiguidade.

**Art. 4º** - É obrigatório o gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas por ano civil, cumprindo-se o cronograma a ser encaminhado à Divisão de Cadastro, Frequência e Movimentação (DIVCFM/COOGEP) contendo a autorização da chefia imediata, observados os demais critérios da presente Portaria, para fins de percepção do terço de férias, sendo proibida a acumulação de férias, salvo nos casos expressos nas normas em vigor.

**§ 1º** - deve ser observada a obrigatoriedade de fruição de no mínimo 10 dias, do período de férias mais antigo em caso de acúmulo de férias de exercícios distintos.

**§ 2º** - A chefia imediata será obrigada a conceder no mínimo 10 dias, do período de férias de período mais antigo em caso de acúmulo de férias de exercícios distintos.

**§ 3º** - Caberá à chefia imediata autorizar o melhor período para a fruição das férias mencionadas no caput deste artigo, informando à Divisão de Cadastro, Frequência e Movimentação (DIVCFM/COOGEP) por ocasião do seu efetivo início, observadas as demais exigências da presente Portaria.



§ 4º - O servidor mais antigo em matrícula no cargo terá preferência na opção de escolha, cabendo a decisão final à Chefia imediata superior quanto à definição do período de fruição de férias, de acordo com a interesse público.

Art. 5º - Fica estabelecido que doravante os mapas contendo os calendários de férias trimestrais deverão ser encaminhados para a Coordenação de Gestão de Pessoas, com cópia para as respectivas Coordenações de referência, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º - Excepcionalmente, no interesse do serviço, justificado pela chefia imediata, será admitido o gozo parcelado das férias em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias devendo ser submetida à Chefia de Gabinete para anuência. O gozo de férias pode ser fracionado em 03 (três) períodos de 10 (dez) dias; 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias; 01 (um) período de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias; ou ainda 01 (um) período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, lançando-se normalmente no MCF o período correspondente ao número de dias, observado o previsto no § 1º do art. 4º.

§ 2º - O pagamento integral do adicional de férias ao qual o servidor faz jus será creditado no pagamento do mês imediatamente anterior àquele registrado no calendário de férias, desde que observado o disposto no caput do art. 3º da presente Portaria.

§ 3º - No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da autorização do primeiro período.

Art. 6º - Os expedientes referentes às férias dos servidores cedidos pelo DEGASE deverão ser encaminhados para a DIVCFM/COOGEP com 60 (sessenta) dias de antecedência, por exigência do próprio órgão, ficando o servidor sujeito ao não recebimento do terço constitucional de férias no prazo mencionado no § 2º do art. 5º caso a solicitação não seja realizada com a antecedência estipulada.

Art. 7º - A interrupção das férias anuais ou a determinação da impossibilidade absoluta de seu gozo é de atribuição da Chefia imediata, na forma estabelecida no art. 91 do Decreto nº 2.479/1979 de caráter excepcional de extrema necessidade do serviço, que deverá ser submetida à Chefia de Gabinete para anuência, sendo permitida a acumulação até o máximo de 02 (dois) períodos, conforme estabelecido no art. 18 do Decreto nº 220/1975.

Art. 8º - Nos remanejamentos que se fizerem necessários à adequação do calendário de férias estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria, serão observadas as seguintes escalas de prioridades:

I - o servidor que não gozou férias referentes ao exercício anterior;

II - o servidor que nos últimos dois anos não gozou férias nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Art. 9º - É expressamente vedado transformar em férias qualquer falta ao serviço.

Art. 10 - Para as concessões de Licença Especial deverá ser observado, a título de segurança, que tais concessões não ultrapassem a margem de 5% (cinco) por cento do efetivo de cada unidade por ano, com exceção dos servidores em processo de aposentadoria.

§ 1º - a Licença Especial a ser gozada em período único de 90 (noventa) dias poderá ser interrompida pela autoridade responsável pelo servidor beneficiado, somente por imperiosa necessidade de serviço e depois de assegurado ao mesmo o gozo de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 2º - a Licença Especial poderá ter início em qualquer dia do ano e somente poderá ser gozada em períodos mínimos completos de 30 (trinta) dias.

§ 3º - na hipótese de a Licença Especial ser gozada em períodos parcelados de 30 (trinta) dias deverá ser observado o intervalo obrigatório de 01 (um) ano entre o término de um período e o início de outro, em se tratando do mesmo período base (Parágrafo Único do art. 135 do Decreto nº 2.479/1975).

Art. 11 - Aos servidores alcançados pelo Instituto da Reversão nos termos da Lei nº 595/1982, fica instituído o interstício de 01 (um) ano de serviço para que possam os mesmos usufruir dos benefícios de férias e Licença Especial, esta devidamente concedida e publicada antes da passagem à inatividade, em processo específico para tal, a ser apreciado pela Coordenação de Recursos Humanos deste Órgão.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023

VICTOR POUBEL  
Diretor-Geral

Id: 2475829

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS  
CORREGEDORIA

DESPACHO DA CORREGEDORA  
DE 16/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/027/112/2019- ARQUIVE-SE, considerando a decisão exarada pela i. Corregedora, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2474841

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS  
CORREGEDORIA

DESPACHO DA CORREGEDORA  
DE 16/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/026/16/2018- ARQUIVE-SE, considerando a decisão exarada pela i. Corregedora, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2474846

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS  
CORREGEDORIA

DESPACHO DA CORREGEDORA  
DE 16/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/021/10/2019- ARQUIVE-SE, considerando a decisão exarada pela i. Corregedora, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2474832

programa

mais  
leitura

Ler é o maior barato!

LIVROS  
NOVOS  
de R\$ 2,00  
até 9,00

## Endereços

- IOERJ  
Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro de Niterói - RJ
- Edifício Garagem Menezes Côrtes  
Rua São José, 35 - Centro do Rio - RJ
- Biblioteca Parque  
Rua da Alfândega, s/n - Centro do Rio - RJ

Dentro de um livro a gente encontra  
mais que histórias, encontra cidadania.

  programamaisleitura